PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.367, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 575
Protocolo Nº 17985
Data: 04 / 12 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Institui, no Calendário Oficial de Eventos, o Círio de Nazaré em Carajás no Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Círio de Nazaré no âmbito de Carajás no Município de Parauapebas.

Art. 2° O Círio de Nazaré em Carajás passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas e será realizado todo segundo final de semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

I - auxiliar no cumprimento aos atos de execução da decisão judicial, inclusive mediante contato com o oficial de justiça e outros órgãos administrativos competentes;
II - disponibilizar os meios administrativos cabíveis ao cumprimento do mandado de imissão na posse;
III - solicitar a participação de outros órgãos municipais, caso seja necessário, para o fiel cumprimento da ordem judicial;
Art. 13. Lavrado o auto de imissão na posse, o Município deverá ingressar imediatamente no imóvel desapropriado, dando início às ações indispensáveis para a consecução da medida expropriatória.
Art. 14. Com o pagamento integral da indenização fixada em juízo, deverá ser formulado pedido de expedição de carta de adjudicação para o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis.
Parágrafo único. A certidão da matrícula imobiliária da área desapropriada será encaminhada a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária para as devidas anotações e posteriormente ao setor de patrimônio para lançamento em sistema de controle interno.
Art. 15. Na hipótese de desistência total ou parcial da ação de desapropriação de bem imóvel, antes da manifestação nos autos, o órgão ou ente interessado deverá encaminhar a Procuradoria Geral do Município, relatório circunstanciado com os motivos técnicos que justificam a desistência, instruindo-o com fotografia que comprovem a situação atual da área.
§1º Caso a área tenha sido modificada pelo Poder Público, o órgão ou ente interessado deverá, caso seja viável tecnicamente, recompor o bem ao estado anterior, para que seja formalizado o pedido judicial de desistência da ação.
§2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou ente interessado deverá providenciar a liberação da área, lavrando-se o competente auto, restituindo-se a área ao expropriado mediante homologação judicial da desistência.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. A indenização pela perda do direito possessório de bem imóvel será medida excepcional e fundamentada nos autos do procedimento administrativo, cabível na hipótese em que o legítimo proprietário se encontre em local desconhecido, após comprovadas tentativas por sua localização, ou ante a ausência de qualquer registro imobiliário da área.
Parágrafo único. O levantamento da indenização pela perda do direito possessório exigirá os mesmos documentos previstos nos incisos do art. 2º e somente ocorrerá ante a comprovação do exercício da posse mansa e pacífica sobre o bem, constatado o efetivo domínio do imóvel pelos posseiros.
Art. 17. Poderá ser constituída servidão administrativa, mediante indenização na forma deste Decreto, sobre bem imóvel considerado coisa serviente, onde recairá a intervenção, observado o interesse público a ser atendido.
Parágrafo único. A servidão administrativa deverá ser registrada na matrícula do respectivo imóvel.
Art. 18. O bem expropriado e incorporado ao patrimônio do Município não poderá ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do procedimento de desapropriação, devendo, nesta hipótese, ser resolvida em perdas e danos.
Art. 19. No curso do procedimento administrativo ou judicial, observada a necessidade de informações complementares, o órgão responsável pela análise poderá requisitá-las diretamente a quem for competente para fornecê-las.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 21. Revoga-se o Decreto nº 1.159, de 08 de abril de 2021.
Parauapebas-PA, 29 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal
ANEXO I
Ofício nº ...../20...
Assunto: Requerimento de Registro de Termo Administrativo
Parauapebas-PA, xx de xxxx de 20xx.
Ao
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PARAUAPEBAS
Rua B, 357 – Cidade Nova
Parauapebas-PA
Senhor Oficial,
Considerando que a DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO do imóvel localizado na xxxxxxx, nº xxxx, bairro xxxxxxx, inscrito sob a matrícula de nº xxxx, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, cuja propriedade é atribuída a XXXXXXXXX e XXXXXXX (no ato do acordo representado por xxxxxxxx, conforme procuração pública, livro xxx, fl. xxx, lavrada em xx/xx/xxx, no Tabelionato de Notas do Município de xxxxxxx,) ocorreu de forma amigável, com fundamento nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, através do Procedimento Administrativo nº xxx/xxxx-PGM, instaurado com base no Decreto Municipal nº xxx de setembro de 2023.
O mencionado procedimento administrativo respeitou todas as formalidades legais, possui justificativa fundamentada, pareceres técnicos pertinentes e parecer jurídico que concluiu pela higidez do seu trâmite, completando-se a fase executória através de conciliação entre o Município de Parauapebas e o PROPRIETÁRIO/POSSEIRO do imóvel, com a assinatura do Termo Administrativo em ..... de ..... de 20.....
Por conseguinte, tendo em vista a obediência a todos os trâmites legais indispensáveis, venho requerer o registro do Termo Administrativo da presente DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO, com fundamento no art. 10-A, §2º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e art. 176-A, §5º, III, Lei n. 6.015/73. Seguem, anexos, os seguintes documentos:
- Termo Administrativo (com firma reconhecida no tabelionato de notas);
- Decreto nº XXXX/20xx;
- Certidão de higidez do processo de desapropriação;
- Empenho nº XXXX.
- Comprovante(s) de pagamento;
- Memória de Cálculo do imóvel (certidão de valor venal);
- Planta, memorial, ART, se for o caso.
Atenciosamente,
.....
COORD. MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
ANEXO II
CERTIDÃO
Certifico que a DESAPROPRIAÇÃO/INDENIZAÇÃO do imóvel localizado na xxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, inscrito sob a matrícula de nº xxxx, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas, cuja propriedade é atribuída a XXXXXXXX, ocorreu de forma amigável, com fundamento nos termos da alínea "(verificar)" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, através do Procedimento Administrativo nº xxx/xxxx-PGM.
O mencionado procedimento administrativo respeitou todas as formalidades legais, possui justificativa fundamentada, pareceres técnicos pertinentes e parecer jurídico que concluiu pela higidez do seu trâmite, completando-se a fase executória através de conciliação entre o Município de Parauapebas e o PROPRIETÁRIO/POSSEIRO do imóvel, com a assinatura do Termo Administrativo em xxx de xxxx de xxxx, o qual segue em anexo.
Parauapebas, xx de xxx de xxxx.
XXXXXXXX
Procuradora-Geral do Município

Protocolo: 18022

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.367, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
Institui, no Calendário Oficial de Eventos, o Círio de Nazaré em Carajás no Município de Parauapebas e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Círio de Nazaré no âmbito de Carajás no Município de Parauapebas.
Art. 2º O Círio de Nazaré em Carajás passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Parauapebas e será realizado todo segundo final de semana do mês de setembro de cada ano.
Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17985

LEI Nº 5.366, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
Autoriza o Município de Parauapebas a receber, em doação com encargos, um terreno urbano inscrito e caracterizado na matrícula nº 50.891 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a receber, em doação com encargos, da PSP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.007.284/0001-40, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 20º andar, conjuntos 203/204, CEP 01452-000, São Paulo/SP e do SHOPPING PARAUAPEBAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.908.921/0001-00, com endereço comercial na Rodovia PA-275, KM-55, s/nº, Núcleo Residencial e Serviços Carajás, CEP 68515-000, um terreno urbano com área de 8.325,38 m², com frente para a Avenida 1, nº 53, inscrição cadastral nº 01.06.002.1501.001, constituído pelo LOTE ZONA DE SERVIÇOS – 11, da quadra especial, Bairro Núcleo Residencial e de Serviços Carajás, Parauapebas/PA com descrição do perímetro iniciando no ponto 1A de coordenadas N = 9.326.305,16 e E = 626.438,16, localizado na Avenida dos Ipês do lado direito de quem desta olha o imóvel, partindo desse ponto raio de 183,649 numa distância de 42,44 m até encontrar o ponto 2 de coordenadas N = 9.345,95 e E = 626.426,77; segue num raio de 184,965 numa distância de 72,21 m até encontrar o ponto 3 de coordenadas N = 9.326.417,65 e E = 626.429,40; segue em linha reta com azimute de 13°17'9° numa distância de 46,56 m até encontrar o ponto 3A de coordenadas N = 9.326.462,96 e E = 626.440,10 confrontando do ponto 1 ao 3A com a Avenida 01; deflete à direita num ângulo de 89°13'38 e seguindo o azimute 104°3'30" numa distância de 53,15 m até encontrar o ponto 9 de coordenadas N = 9.326.450,05 e E = 626.491,65; deflete à direita num ângulo de 90°0'0" e seguindo o azimute de 194°3'30" numa distância de 37,90 m até encontrar o ponto 10 de coordenadas N = 9.326.413,29 e E = 626.482,45; deflete à esquerda num ângulo de 270°0'0 e seguindo o azimute de 104°3'10 numa distância de 17,62 m até encontrar o ponto 11 de coordenadas N = 9.326.409,01 e E = 626.499,54; deflete à direita num ângulo de 90°0'0 e seguindo o azimute de 194°3'30" numa distância de 84,32 m até encontrar o ponto 12, de coordenadas N = 9.326.327,21 e E = 626.479,06; deflete à direita num ângulo de 132°23'32" e seguindo o azimute de 241°39'58"numa distância de 46,46 m até encontrar o ponto 1A, de coordenadas N = 9.326.305,16 e E = 626.438,17, confrontando do ponto 3A ao ponto 1A com "LOTE ZONA DE SERVIÇO 2A", melhor descrito e caracterizado na matrícula nº 50.891, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas/PA e memorial descritivo que são parte integrante desta lei.
Art. 2º A doação tem como condição resolutiva a contraprestação de o Município de Parauapebas construir, na área doada, o Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Parauapebas, no prazo de doze meses, contados da contratação da empresa vencedora do certame licitatório, prazo este que poderá ser prorrogado até a finalização da obra.
Parágrafo único. O prazo para início de operação do Terminal Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Parauapebas será de quatro anos, contados a partir da data da efetivação em escritura pública de doação com encargos no cartório de registros públicos.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 17987